



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Triturador de Cama de Aviário e Caixa de fibra de 20.000 litros para o Município de Nicolau Vergueiro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 123.666,64 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia : 23/10/2025, às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO FELINI, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, a partir das **08h30min do dia 08 de outubro de 2025**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de NICOLAU VERGUEIRO-RS, na Rua das Azaléias, nº 795, ou pelo telefone (54) 99714-8060, ou ainda através do e-mail: contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva o REGISTRO DE PREÇOS de empresas para aquisição de TRITURADOR DE CAMA DE AVIÁRIO e CAIXA DE FIBRA DE 20.000 LITROS para a Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro – RS.

1.2 – Os itens deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

1.3 – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos materiais nos locais onde o Município indicar.

1.4 – As quantidades possíveis de serem contratadas são as informadas no ANEXO I deste edital.

1.5 – Os quantitativos indicados no ANEXO I deste edital são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

1.6 – As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em “Contrato” ou “Nota de Empenho”.

1.7 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.8 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.9 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser determinado pelo Município, em até 30 (trinta) dias, após requisição do Município.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

1.10 – Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado, no máximo, até o dia 07/10/2025.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital: 23/10/2025, às 08h00min.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: : 23/10/2025, às 08h30min.

2.4 - Data/Hora da Disputa: : 23/10/2025, às 09h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: www.bll.org.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: www.bll.org.br.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14133/2021.

3.1.1- A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bllcompras.com.

3.1.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada de forma eletrônica no sistema www.bllcompras.com em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.3- Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.1.4- A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.1.5- Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.1.6- A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com.

4.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS - www.bllcompras.com.

5.2- A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

5.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

5.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

5.5.1 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.2 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6- DO ENVIO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

6.1 - A participação no PREGÃO dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com todos os detalhes do objeto ofertado concomitantemente aos documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no máximo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.6 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

6.8 - Todos os custos decorrentes do credenciamento junto ao Portal BLL, da elaboração e apresentação de proposta, serão de responsabilidade da licitante.

6.9 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo (Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ), devendo constar as seguintes informações:

6.9.1 - Valor unitário e total do item;

6.9.2 - Marca e Modelo, quando houver;

6.9.3 - Folder ilustrativo e explicativo do bem proposto, se houver.

6.10 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.11 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

7.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

7.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

8.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

8.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

8.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

8.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 8.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.4 deste Edital.

8.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

8.10.3 - O disposto no item 8.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 8.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

8.14 – Todos os licitantes participantes e classificados para o item devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

8.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10024/2019.

9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final superior a máxima fixada (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

9.2.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor taxa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida taxa melhor.

9.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.2 - O licitante deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos a seguir relacionados.

OBS.: NO MOMENTO DA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA DA BLL, OS DOCUMENTOS QUE NÃO TIVEREM CAMPO ESPECÍFICO, DEVERÃO SER INSERIDOS NA ABA “OUTROS DOCUMENTOS”, EM UM SÓ ARQUIVO.

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

b - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DIRE - DIC) ou municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal da sede do licitante**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem o prazo de validade** deverão ter a data de **expedição não superior a 06 (seis) meses**.

d – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a – **Declaração da licitante**, de que não pesa contra si, declaração **de inidoneidade, (modelo anexo V)**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo VI)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c - **Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos** para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do **anexo VII**.

d - **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo **anexo VIII**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

10.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a) A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 9.2** e/ou **9.3** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

10.4 – Das autenticações e cópias dos Documentos

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

10.5 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora dos produtos for a filial.

10.6 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

10.7 – Inabilitação

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

11 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2 - Quando houver erro na aceitação do melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DA “BLL COMPRAS”, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13- DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

13.2 - Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.

13.4 - Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Município.

13.5 - A aquisição do produto com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de Contrato ou emissão de Nota de Empenho, sempre que houver necessidade de aquisição.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

g – ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Para os fins da Subcondição “j” do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

14.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

15.2 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

15.3 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

I – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

II – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

III – Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IV – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

16.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

16.4 – De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

16.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

16.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

16.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar a Ata de Registro de Preços como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

16.9 – O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a “Ata de Registro de Preços” (Anexo X).

16.10 - Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

16.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao Registro de Preços, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

16.12 – O atendimento das despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0802.20.606.0022.2088 – Manutenção e Aquisição de Patrulha Agrícola

44905200000000-2706/1901 (673) – Equipamentos e Material Permanente

44905200000000-1500 (523) – Equipamentos e Material Permanente.

16.13 - Os recursos para pagamento dos bens/equipamentos ora contratados, são oriundos da União Federal, por meio de Transferência Especial, por intermédio da Emenda Parlamentar nº 202424070001 de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Busato, no valor total de R\$ 200.000,00, os quais já foram recebidos, havendo saldo parcial desse valor em conta bancária específica - em nome do Município; o valor excedente que for necessário para completar o(s) pagamento(s) ao Fornecedor(es) serão suportados com recursos próprios do Município.

16.14 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.nicolauvergueiro.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, www.bllcompras.com e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

16.15 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Relação de itens / Modelo de Proposta
---------	---	---------------------------------------

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Anexo II	-	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo III	-	Modelo de Credenciamento
Anexo IV	-	Mod. Dec. de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa
Anexo V	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo VI	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF
Anexo VII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico
Anexo VIII		Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo IX	-	Modelo Declaração de inexistência de vínculo com órgão público
Anexo X	-	Minuta da Ata de Registro de Preços

Nicolau Vergueiro/RS, 07 de outubro de 2025.**MARCELO FELINI**
Prefeito Municipal**Registre-se e Publique-se:****JOICE KLEBER**
Secretária Municipal de Administração**APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:**

JORGE UBIRATÃ DE ALMEIDA URBAN - OAB/RS 129.425

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO I**RELAÇÃO DE ITENS / FORMULÁRIO PROPOSTA**

Nome da empresa (Razão Social): _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	TRITURADOR DE CAMA DE AVIÁRIO CENTRALIZADO , com largura de corte mínima de 1,50m, acionamento via cardan, com caixa de transmissão, profundidade de trabalho de no mínimo 0,20m, com eixo rotor reforçado e no mínimo 27 lâminas fixadas com pino fusível, acionamento do eixo rotor por engrenagem e corrente, rotação de trabalho de 540 rpm, sistema de engate de terceiro ponto, potência do trator de 40 cv. Garantia mínima de seis (06) meses; Assistência técnica à no máximo 80 km da Sede da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro – RS.	unid	02		
2	CAIXA DE FIBRA DE 20.000 LITROS COM TAMPA , para armazenar água potável.	unid	10		

Data: ____/____/____.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO/RS

PREGÃO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de..... de 2025.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento	Bairro
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

1 - Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem:

2 - São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;
- Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 - O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

4 - O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 - O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE ME / EPP / COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data: _____

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO/RS

PREGÃO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE MENORES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO/RS

PREGÃO N.º 011/2025

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REF. VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de NICOLAU VERGUEIRO/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, ____ DE _____ DE _____.

Assinatura do DECLARANTE

EMPRESA



ANEXO X

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS** E A EMPRESA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.974/0001-86, estabelecida na Rua das Azaléias, nº 795, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FELINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 735.047.930-15, carteira de identidade 3061166151, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Março, nº 923, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE CAMA DE AVIÁRIO E CAIXA DE FIBRA DE 20.000 LITROS**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 011/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I - Quantidades máximas possíveis para aquisição:

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid.	Quantidade estimada
1	TRITURADOR DE CAMA DE AVIÁRIO CENTRALIZADO , com largura de corte mínima de 1,50m, acionamento via cardan, com caixa de transmissão, profundidade de trabalho de no mínimo 0,20m, com eixo rotor reforçado e no mínimo 27 lâminas fixadas com pino fusível, acionamento do eixo rotor por engrenagem e corrente, rotação de trabalho de 540 rpm, sistema de engate de terceiro ponto, potência do trator de 40 cv. Garantia mínima de seis (06) meses; Assistência técnica à no máximo 80 km da Sede da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro – RS.	unid	02
2	CAIXA DE FIBRA DE 20.000 LITROS COM TAMP A, para armazenar água potável.	unid	10

II – Os materiais deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

III – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos materiais nos locais onde o Município indicar.

IV – Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

V – As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em “Nota de Empenho”.

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

VI – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e da proposta da empresa registrada, que é parte integrante desta ata, sendo os seguintes valores:

Item	Descrição do produto	Valor Unitário R\$
01	TRITURADOR DE CAMA DE AVIÁRIO CENTRALIZADO , com largura de corte mínima de 1,50m, acionamento via cardan, com caixa de transmissão, profundidade de trabalho de no mínimo 0,20m, com eixo rotor reforçado e no mínimo 27 lâminas fixadas com pino fusível, acionamento do eixo rotor por engrenagem e corrente, rotação de trabalho de 540 rpm, sistema de engate de terceiro ponto, potência do trator de 40 cv. Garantia mínima de seis (06) meses; Assistência técnica à no máximo 80 km da Sede da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro – RS.	
02	CAIXA DE FIBRA DE 20.000 LITROS COM TAMPA , para armazenar água potável.	

Parágrafo Único: Os preços registrados são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

I - Caberá à COMPROMITENTE FORNECEDORA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II - Os produtos deverão ser entregues em local a ser determinado pelo Município, em até 30 (trinta) dias, após requisição do Município.

III – Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

IV – Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

II - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.

III - Produtos incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser substituídos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - O **pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias** após o recebimento dos produtos e a verificação de sua conformidade, através de boleto bancário ou depósito em conta bancária a ser fornecida pela COMPROMITENTE FORNECEDORA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

V-a – Os recursos para pagamento dos bens/equipamentos ora contratados, são **oriundos da União Federal, por meio de Transferência Especial, por intermédio da Emenda Parlamentar nº 202424070001 de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Busato, no valor total de R\$ 200.000,00**, os quais já foram recebidos, havendo saldo parcial desse valor em conta bancária específica - em nome do Município; o valor excedente que for necessário para completar o(s) pagamento(s) ao Fornecedor(es) serão suportados com recursos próprios do Município.

VI - Fica a Compromitente Fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos, conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 3.468/2022 de 20/04/2025, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VII - Fica a Compromitente Fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VIII - A inadimplência da Compromitente Fornecedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

IX - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta Ata, os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0802.20.606.0022.2088 – Manutenção e Aquisição de Patrulha Agrícola

44905200000000-2706/1901 (673) – Equipamentos e Material Permanente

44905200000000-1500 (523) – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

Caberá a Compromitente Fornecedora:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nicolau Vergueiro – RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da Compromitente Fornecedora.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente fornecedora a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e (54) 99365-1671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o Edital de Pregão nº 011/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão nº 011/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nicolau Vergueiro - RS, de de 2025.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMPROMITENTE FORNECEDORA

Aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal:

JORGE UBIRATÃ DE ALMEIDA URBAN
Advogado – OAB/RS 129.425